

ANEXO II

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS EXPLORER INVESTMENTS – Mobilidade Internacional para Estudos

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas pela Explorer Investments para a frequência no Programa de mobilidade internacional ou outro tipo de intercâmbio internacional para estudos de estudantes com elevado potencial que estejam matriculados e inscritos no Mestrado em Finanças ou Mestrado em Gestão de Empresas do Iscte.
2. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será determinado pelos órgãos competentes da Explorer Investments.

Artigo 2.º

Finalidade

O programa de Bolsas Explorer Investments estabelecido pelo presente Regulamento tem como objetivos:

- a) Conceder apoio financeiro a estudantes com elevado potencial e com comportamento académico de excelência, assegurando que possam usufruir de uma experiência no âmbito do Programa de mobilidade para Estudos;
- b) Dotar os estudantes com características especiais de iniciativa, motivação e empenho com os meios necessários à prossecução da sua formação que compreenda uma experiência internacional, incentivando-os ainda a prosseguir e a dar continuidade ao espírito de excelência e de inovação que subjaz aos fins prosseguidos por Explorer Investments.

Artigo 3.º

Condições de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence para frequência no Programa de mobilidade internacional para Estudos

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence, o estudante que, cumulativamente:
 - a) Esteja matriculado no Mestrado em Finanças ou Mestrado em Gestão de Empresas oferecido pelo Iscte;
 - b) Tenha completado um mínimo de 60 ECTS, sem reprovações, das unidades curriculares em que esteve inscrito;

- c) Tenha concluído o 1.º grau de ensino no Ensino Superior com média final de Curso igual ou superior a 16 valores;
- d) Seja residente em Portugal há mais de 3 anos, a contar da data de candidatura;
- e) Não seja detentor de outras bolsas para a frequência de Erasmus;
- f) Seja selecionado pelo Iscte para mobilidade internacional para Estudos.

Artigo 4.º

Bolsa Explorer Investments Excellence para frequência no Programa de mobilidade internacional para Estudos

1. A Explorer Investments irá atribuir anualmente bolsas para frequência de um período de mobilidade no âmbito do programa mobilidade internacional para Estudos no valor de 2.500€ cada.
2. O valor das Bolsas Explorer Investments para frequência no âmbito do Programa de mobilidade internacional para Estudos é pago diretamente ao Iscte.
3. As Bolsas Explorer Investments são atribuídas após a instrução do processo estar concluída junto do Serviço de Relações Internacionais e antes do estudante iniciar o seu período de mobilidade, desde que o estudante mantenha as condições para sua manutenção.
4. Após a receção do valor das Bolsas Explorer Investments, a que se refere o número anterior, o Iscte procede ao pagamento aos estudantes beneficiários.
5. As Bolsas Explorer Investments para frequência no Programa de mobilidade internacional para Estudos são atribuídas sem prejuízo da sua suspensão ou revogação caso o estudante não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada através do preenchimento de um formulário online a disponibilizar e instruída com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
2. O candidato para além do exposto no n.º 1 deverá acompanhar o preenchimento do formulário online e envio dos documentos, com uma carta de apresentação e um vídeo até três minutos em que explicita as suas motivações com via à obtenção da Bolsa Explorer Investments Excellence para frequência de um programa de mobilidade internacional para Estudos e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
 - a) Tell us about yourself! Fala-nos de ti!
 - b) What made you choose this area (finance / management)? O que te levou a escolher esta área (finanças / gestão)?

- c) What do you expect from the international mobility programme or other type of international exchange? O que esperas obter com Programa de mobilidade internacional ou outro tipo de intercâmbio internacional (o que achas que te vai trazer)?
- d) Where do you see yourself in 10 years? Onde é que te vês daqui a 10 anos?
3. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente, a verificar a satisfação das condições de elegibilidade.
4. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
5. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
6. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com a Explorer Investments.

Artigo 6.º

Prazos

1. Os prazos para submissão da candidatura serão anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada, ou seja, antes da abertura de candidaturas a um período de mobilidade internacional para Estudos.

Artigo 7.º

Seleção dos candidatos

A seleção dos candidatos é feita pelo Iscte cabendo a decisão de atribuição à Explorer Investments, nos termos do Protocolo em anexo.

Artigo 8.º

Competência para a análise

A verificação da correta instrução das candidaturas da Bolsa Explorer Investments Excellence é realizada pela Iscte Business School.

Artigo 9.º

Competência para a decisão

1. A decisão de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence é da competência da Explorer Investments, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão da Explorer Investments não é sindicável.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento liminar:
 - a) A submissão da candidatura, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas;
 - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins da Explorer Investments.
2. São ainda indeferidas liminarmente as candidaturas cujos estudantes:
 - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o Iscte, designadamente o pagamento de Propinas e Taxas, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o Iscte;
 - b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do Iscte, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 11.º

Cessaçãõ da Bolsa de estudo

1. Constituem motivos para cessação do direito à atribuição total da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante do Iscte ou a mudança de curso;
 - b) A desistência do programa de intercâmbio;
 - c) O conhecimento de que o estudante tenha um comportamento indigno que viole o Código de Conduta Académico do Iscte ou outro motivo atendível tendo em conta os fins da Explorer Investments.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 12.º

Pagamento das Bolsas Explorer Investments para frequência no âmbito do Programa de mobilidade internacional para Estudos

1. O pagamento das Bolsas Explorer Investments para frequência no âmbito do Programa mobilidade internacional para Estudos é feito de uma só vez, por transferência direta para conta bancária indicada por escrito pelo Iscte para esse efeito.
2. A Explorer Investments poderá de imediato suspender o pagamento da Bolsa caso comprove a violação, pelo estudante, das condições estabelecida para a atribuição e manutenção da Bolsa, nos termos do Regulamento.

Artigo 13.º

Natureza

As Bolsas suportadas pela Explorer Investments, nos termos do presente Regulamento, são consideradas donativos.

Artigo 14.º

Monitorização

1. A Explorer Investments e o Iscte designam uma comissão de acompanhamento constituída por elementos indicados por escrito por cada uma das Partes que procede ao acompanhamento e monitorização do programa de Bolsas.
2. O Iscte reserva-se o direito de solicitar aos candidatos todos os comprovativos que julgue necessários para fundamentar a atribuição da Bolsa, de acordo com o Regulamento.

Artigo 15.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do Iscte, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2023/2024.

Artigo 17.º

Prazo

O presente Protocolo é válido para o ano letivo de 2023/2024, findo os quais poderá renovar-se caso seja essa a vontade manifestada pelas Partes.

Artigo 18.º

Alterações

O Regulamento constante do Anexo II pode ser alterado, sempre que ambas as Partes o repute de necessário, e formulando tal intenção por escrito.

Artigo 19.º

Disposições finais

As Partes obrigam-se a agir com espírito de enteraajuda e boa-fé na execução do presente Protocolo.